



**DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 011/2002**

**Altera a Deliberação CONSEP nº  
070/2000, que autoriza a criação do  
Curso de Especialização em Política  
Social e Gestão Institucional.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo Nº SSO-098/00, e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica alterada a Deliberação CONSEP Nº 070/2000, de 01 de junho de 2000, que autoriza a criação do Curso de Especialização em Política Social e Gestão Institucional, proposto pelo Departamento de Serviço Social, com a duração de 382 (trezentas e oitenta e duas) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Política Social e Gestão Institucional, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
1. Políticas Sociais e Conjuntura	052
2. Gestão Institucional	052
3. Laboratório de Conhecimentos Aplicados I	040
4. Construção de Programas e Projetos Sociais	039

5. Planejamento e Processos Organizacionais	039
6. Laboratório de Conhecimentos Aplicados II	040
7. Metodologia de Pesquisa e Construção do Conhecimento Social	040
8. Assessoria e Consultoria Organizacional	020
9. Orientação de Monografia	060
<b>TOTAL</b>	<b>382</b>

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 070/2000, de 01 de junho de 2000.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 07 de fevereiro de 2002.

**ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA**  
**REITOR *PRO TEMPORE***

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 15 de fevereiro de 2002.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**

CONSEP-011/2002 –(2)